



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 015/89

de 20 de Dezembro de 1.989.

"Dispõe sobre Classificação de Car-
gos e Empregos da Administração Di-
reta do Município de MIMOSO DE GOI-
ÁS - GO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de
Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro Geral do Município passa a denominar-se Qua-
dro de Pessoal da Administração Direta do Município,
integrado por Cargos de Provimento em Comissão e Car-
gos de Empregos Permanentes, classificados na forma
desta lei.

Art. 2º - Os Serviços da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goi-
ás serão atendidos por:

I - Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comi-
são e servidores ocupantes de Cargos de Empregos Per-
manentes, instituídos por esta Lei:

II - Pessoal admitido para serviços de caráter temporário
ou contratado para funções de natureza técnica espe-
cializada, regido pela legislação pertinente, observa-
dos as disposições contidas no art. 92, inciso X da
Constituição Estadual.

§ ÚNICO - A Classificação de Cargos e Empregos da Administração
Direta do Município aplicar-se-á a todos os servidores
admitidos assim entendidos empregados, regidos pela
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

continua ...





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 3º - Os Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal, em consonância com a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, são classificados nos seguintes grupos, conforme os níveis da organização:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

I - Direção e Assessoramento

DE PROVIMENTO EM EMPREGOS PERMANENTES:

II - Execução Programática

Art. 4º - Os Cargos que compõem o grupo de Direção e Assessoramento compreendem os Cargos de Direção Superior, Chefia e Assessoramento cujo provimento, em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de planejamento, coordenação, orientação e controle.

Art. 5º - Os Cargos e Empregos que compõem o grupo de Execução Programática formam os seguintes grupos ocupacionais:

I - ADMINISTRATIVO: os Cargos e Empregos inerentes às atividades de apoio administrativo em geral, ou seja, atividades específicas e gerais relacionadas com o âmbito administrativo:

II - SERVIÇOS GERAIS: os Cargos e Empregos inerentes às atividades de Serviços Gerais cujas tarefas requerem conhecimento prático e específico de trabalho.

III - SEMIPROFISSIONAL: os Cargos e Empregos inerentes às atividades que requerem conhecimentos técnicos ou especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade.

continua ...





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

REGISTRADO

continuação... LEI Nº 015/89

IV - EDUCACIONAL - MAGISTÉRIO: os Cargos e Empregos inerentes às atividades de ensino.

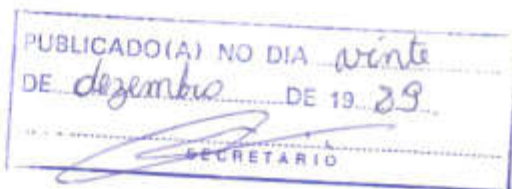
§ ÚNICO - O Quadro do Magistério, por sua especificidade, poderá ser regulamentado pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 6º - Cada Grupo Ocupacional é composto de classes de Cargos (classe única ou série de classes) com seus respectivos códigos e posição salarial fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

Art. 7º - Para efeito de classificação considera-se:

- I - Cargo: a soma de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a servidor (ou a uma pessoa);
- II - Emprego: a soma de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a servidor em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;
- III - Servidor Público: Empregado Público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e o ocupante de Cargo comissionado regido por esta Lei;
- IV - Classe (Única): agrupamento de Cargos de atribuições de mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade;
- V - Série de Classes: conjunto de classes de atribuições de mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e qualificação;

continua ...





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

- VI - Posição Salarial: nível em que o servidor se encontra na tabela salarial, correspondente à classe de cargo;
- VII - Tabela Salarial: quadro atualizável composto de valores de vencimentos em moeda corrente no país para os níveis salariais que compõem as classes;
- VIII - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de similar natureza e requisitos, dispostos ordenadamente para o desempenho de funções semelhantes;
- IX - Função: conjunto ordenado de procedimentos que leva à consecução dos objetos de um órgão ou cargo;
- X - Gratificação de Função: vantagem acessória ao vencimento para atender encargos destinados ao exercício de funções de apoio à Administração Geral ou Específica;
- XI - Gratificação por Desempenho e Produtividade: vantagem acessória ao vencimento concedida com valores relativos ao critério de merecimento;
- XII - Especificação de Cargo: compreendendo a identificação e a descrição do cargo, como também a habilitação profissional ou requisitos para o cargo;
- XIII - Descrição do Cargo: atribuições referentes a um cargo;
- XIV - Requisitos: condições mínimas pré-estabelecidas para provimento de cargos efetivos ou emprego (habilitação profissional);
- XV - Ingresso: contratação de pessoal para determinado cargo (investidura em cargo ou emprego público).

continua ...

REGISTRADO
Livro n.º <u>001. 10</u>
Folha n.º <u>018</u>
Data: <u>20.12.89</u>

PUBLICADO(A) NO DIA <u>avante</u>
DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>89</u>
 SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

REGISTRADO

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 89 - Instituídos por esta Lei, os Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município regidos pelo critério de confiança, se destinam a atender encargos de Direção Superior, Chefia e Assessoramento e são livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Os Cargos da que trata este artigo são providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em servidores do Município.

§ 3º - O servidor não pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal, nomeado para o cargo em comissão, perceberá apenas os vencimentos inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º - O servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, designado para cargo de Chefia fará jus à gratificação de função correspondente.

Art. 92 - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura.

REGISTRADO
Livro n.º 001-6
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

REGISTRADO

Livro nº

Folha nº

Data

continuação... LEI Nº 015/89

Art. 10º - Os servidores no exercício de Cargo em Comissão estão sujeitos a serviços em regime de tempo integral, ou se ja, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Os servidores providos em Comissão tem direito a féri as anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada, e o 13º salário ou gratificação de natal.

§ 2º - É vedado ao ocupante de Cargo em Comissão acumular sua remuneração com gratificação por serviços extraor dinários, inacumulável.

Art. 11º - O valor das "diárias" atribuídas aos ocupantes de car gas em Comissão quando se deslocarem da sede para o de sempenho de suas atribuições, será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Os Cargos de Provimento em Comissão, que compreendem os Cargos de Direção Superior, Chefia e Assessoramento estão relacionados e esquematizados no Anexo I, parte integrante desta Lei, contendo a nomenclatura dos Cargos os níveis e o número de Cargos, como também a tabela salarial do Grupo de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM EMPREGOS PERMANENTES

Art. 13º - Instituídos por esta Lei, os Cargos de Provimento em Empregos Permanentes, do Grupo de Execução Programática, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, se destinam a atender a todas as atividades da administração geral e específica da Prefeitura.

REGISTRADO

Livro nº 005-B

Folha nº 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989

continua ...

SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

RECEBUEIRO

continuação...

LEI Nº 015/89

Art. 14º - Os Cargos de Provimento em Empregos Permanentes, clas-
sificados em Grupos Ocupacionais (Administrativo, Ser-
viços Gerais, Semiprofissional e Educacional-Magisté-
rio) estão relacionados e esquematizados nos Anexos
II e III partes integrantes desta Lei, contendo a no-
minata dos Cargos, as classes de cargos (classe única
ou série de classes), os códigos e níveis e o número
de cargos ou empregos, como também a tabela salarial
do Grupo de Empregos Permanentes.

§ ÚNICO - As especificações dos cargos a que se refere o CAPUT
deste Artigo compreendem a identificação, a descrição
e os requisitos para cada cargo, e serão definidos na
forma de regulamento, a ser baixado por Decreto do
Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DE SERVIDORES

Art. 15º - A investidura em Cargo ou Emprego Público, far-se-á
mediante realização prévia de Concurso Público de pro-
vas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações
para os cargos em Comissão declarados em Lei de livre
nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II da Consti-
tuição Federal) e consoante o Anexo II, parte inte-
grante desta Lei.

§ ÚNICO - O prazo de validade do Concurso Público será de 02
(dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 16º - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público
para provimento de Cargos e Empregos vagos, de acordo
com as necessidades da Prefeitura.

REGISTRADO
Livro n.º 003-6
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

continuação... LEI Nº 015/89



CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 17º - Ficam instituídas para os efeitos desta Lei, as se guintes gratificações, entendidas como vantagens aces sórias aos vencimentos de Emprego Permanente.

- I - Gratificação de Função (Anexo IV da presente Lei);
- II - Gratificação por Desempenho e Produtividade (Anexo V da presente Lei).

§ 1º - A criação da Gratificação de Função e Gratificação por Desempenho e Produtividade será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja previsão orça mentária para atendimento.

§ 2º - Ao Chefe do Poder Executivo caberá a designação e dis pença para o exercício da Função a ser gratificada, como também a concessão ou não da gratificação por desempenho e produtividade.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 18º - Fica Institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 19º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e deverá ser ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, uti lizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

REGISTRADO
Livro n.º 001-6
Folha n.º 018
Data: 20.12.89

PUBLICADO(A) NO DIA avante
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

- II - Através de contratação de serviços técnicos especializados ou entidades públicas governamentais;
- III- Mediante o encarecimento de servidores a organizações especializadas ou entidades públicas governamentais, sediadas no Município ou não.

Art. 20º - A direção de todos os níveis hierárquicos participará dos programas de treinamento;

- I - Estudando e identificando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo medidas necessárias;
- II - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições;
- III- Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;
- IV - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento ou em cursos de treinamento específico relacionados com as funções do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21º - A implantação da estrutura de classificação de cargos e empregos estabelecidos nesta Lei será sistemática e gradativa, observado o disposto no art. 24 D.T da Constituição Federal.

REGISTRADO
Livro n.º 001-B
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 19 89
SECRETARIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

REGISTRADO
Nº 005 - 18
DE 20/12/89

continuação... LEI Nº 015/89

- Art. 22º - O servidor incluído no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, exceto os do Grupo Ocupacional Educacional - Magistério, que tem sua jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula por semana.
- Art. 23º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares necessários a plena execução desta Lei.
- Art. 24º - A alteração (inclusão) ou extinção (exclusão) de cargos será objeto de Lei, sempre que identificada a necessidade, efetivada mediante motivação do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 25º - A implantação de um plano de carreira aos servidores da Prefeitura, estipulando novas classes de cargos ou séries de classes, bem como condições de provimento às classes de cargos e empregos, será também objeto de Lei, mediante provocação do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 26º - As despesas com pessoal decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, observados o interesse da Administração Pública e os limites estabelecidos pelo Art. 38, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

continua ...

REGISTRADO
Livro n.º 005 - 18
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

Art. 27º - Os reajustes nos valores constantes dos Anexos I e III com exceção dos assalariados, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, através de livre negociação por parte do Executivo e os servidores.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retrazendo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de Dezembro de Hum mil novecentos e oitenta e nove.



[Handwritten Signature]
José de Souza e Silva
Prefeito





REGISTRADO
Livro nº 001-2
Folha nº 018
Data: 20.12.89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

ANEXO I

(Art. 12 da Lei nº 815/89, de 28 de Dezembro de 1989)

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA SALARIAL DO GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
. Secretário Municipal	07	DCA.1	2.786,65
. Coordenador de Assessoria	01	DCA.1	2.786,65
. Assessor	05	DCA.2	1.393,32
. Chefe de Departamento	10	DCA.2	1.393,32

REGISTRADO
Livro n.º 001-2
Folha n.º 018
Data: 20.12.89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989.
SECRETÁRIO

REGISTRADO

Livro nº 001

Folha nº 018

Data: 20/12/89



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPOS DE EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO I - OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Código: OAD

CLASSE DE CARGO (Classe Única)	NÍVEL	Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Auxiliar de Administração	OAD.1	20	Conhecimentos a nível de 1º Grau, nas áreas de Português, Matemática e OGPB; datilografia e noções de Arquivo e Redação Oficial.

GRUPO II - OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Código: OSG

CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas)	NÍVEL	Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Servente de Serviços Gerais	OSG.1	24	Conhecimentos dos serviços pertencentes às seguintes áreas de atuação de: porteiro servente, vigia, guarda noturno, copeiro, zelador de cemitério, auxiliar de eletricitista e de mecânico, garri, trabalhador braçal (carga e descarga, covoqueiro e capina) e limpeza em geral.

REGISTRADO

Livro nº 001-2

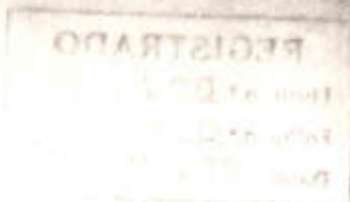
Folha nº 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte DE dezembro DE 1989

SECRETARIO

continua ...



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO II - OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Código: OSG

CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas)	NÍVEL	Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
.Carpinteiro	OSG.2	01	.Conhecimentos e/ou experiência comprovada na área de atuação.
.Eletricista	OSG.3	01	
.Marceneiro	OSG.4	01	
.Pintor	OSG.5	01	
.Tratorista	OSG.6	03	
.Mecânico	OSG.7	01	
.Operador de Máquinas	OSG.8	03	
.....			
.Motorista	OSG.9	04	.Conhecimentos básicos de Matemática e Português a Nível da 4ª série do 1º Grau e/ou experiência comprovada na área de Atuação e Carteira Nacional de Habilitação.

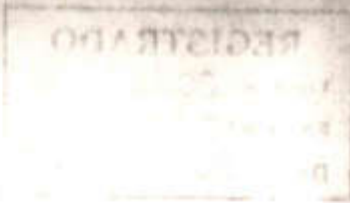
GRUPO III - OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Código: OSP

CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas)	NÍVEL	Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
.Técnico Agrícola	OSP.1	01	.Conhecimentos e/ou especialidade em técnica agropecuária; certificado de conclusão do curso de técnico Agrícola e/ou experiência comprovada.
.....			

REGISTRADO
 Livro n.º 001.2
 Folha n.º 018
 Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
 DE dezembro DE 1989
 SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO III - OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Código: DSP

CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas)	NÍVEL	NO DE CARGOS OU EMPRESAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
.Técnico em Edificações	DSP.2	01	.Conhecimentos de serviços de engenharia e construção civil; certificado de conclusão do Curso de Técnico em Edificações e/ou experiência comprovada e registro profissional.
.....
.Técnico em Enfermagem	DSP.3		.Conhecimentos e/ou especialidade em serviços de enfermagem; Certificado de conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem ou equivalente e/ou experiência comprovada.
.....
.Topógrafo	DSP.4		.Conhecimentos de serviços topográficos, mapas, cálculos e medições; experiência comprovada e registro profissional.

continua ...

REGISTRADO
 Livro n.º 005-80
 Folha n.º 018
 Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
 DE dezembro DE 1989
 SECRETARIO



REGISTRADO
Livro nº 001
Folha nº 018
Data: 20/12/89

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO IV - OCUPACIONAL EDUCACIONAL - MAGISTÉRIO

Código: MAG

CLASSES DE CARGOS (Série de Classes)	NÍVEL	Nº DE CARGOS OU EMPREGOS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- Professor*:	MAG.1	35	. Conhecimentos de Português, Matemática, Geografia, História e Ciências, a nível de 5ª série do 1º Grau; didática e plano de aula.
. Professor I	MAG.1.1		. Professor com formação até 1º Grau completo.
.
. Professor II	MAG.1.2		. Professor com formação até 2º Grau completo (comprovante de escolaridade).
.
. Professor III	MAG.1.3		. Professor com formação de 2º Grau completo e/ou Curso Técnico de Magistério (comprovante de escolaridade).
.
. Professor VI	MAG.1.4		. Professor com formação superior do 3º Grau completo na área de ensino (comprovante de escolaridade).
.

* A classe de Professor é composta de quatro níveis, e os números de cargos - 35 ao todo - serão preenchidos conforme o grau de escolaridade do servidor.

REGISTRADO
Livro n.º 001
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989.
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

ANEXO III

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO DE EMPREGOS PERMANENTES

TABELA SALARIAL DO GRUPO DE EMPREGO PERMANENTE

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO MENSAL
OAD.1	Auxiliar de Administração	557,33 100%
OSG.1	Servente de Serviços Gerais	557,33 "
OSG.2	Carpinteiro	557,33 "
OSG.3	Eletricista	557,33 "
OSG.4	Marceneiro	557,33 "
OSG.5	Pintor	557,33 "
OSG.6	Trateiro	835,99 150%
OSG.7	Mecânico	1114,66 200%
OSG.8	Operador de Máquinas	1114,66 "
OSG.9	Motorista	1114,66 "
DSP.1	Técnico Agrícola	1393,32 250%
DSP.2	Técnico em Edificações	1393,32 "
DSP.3	Técnico em Enfermagem	1393,32 "
DSP.4	Topógrafo	1393,32 "
MAG.1.1	Professor I	557,33 100%
MAG.1.2	Professor II	668,79 125%
MAG.1.3	Professor III	1114,66 200%
MAG.1.4	Professor IV	2239,32 400%

REGISTRADO
Livro n.º 001-B
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

REGISTRADO
Livro nº 001-b
Folha nº 018
Data: 20/12/89

ANEXO IV

(Art. 17 - inciso I da Lei nº 015/89, de 28 de Dezembro de 1989)

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	VALOR
GF.1	25% do Vencimento Básico
GF.2	50% do Vencimento Básico
GF.3	100% do Vencimento Básico

REGISTRADO
Livro nº 001-b
Folha nº 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETÁRIO



REGISTRADO
Livro n.º 001-B
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

ANEXO V

(Art. 17, inciso II da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

CRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

SÍMBOLO	VALOR - % do Vencimento
GPD - 1	10% do Vencimento Básico
GPD - 2	20% do Vencimento Básico
GPD - 3	30% do Vencimento Básico
GPD - 4	40% do Vencimento Básico
GPD - 5	50% do Vencimento Básico

REGISTRADO
Livro n.º 001-B
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989
SECRETARIO